



Portal de Legislação do Município de Salto do Jacuí / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.470, DE 25/01/2006

REGULAMENTA OS ARTIGOS 47 E 70 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LINDOMAR ELIAS - PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ, no uso das disposições do [art. 54, IV da Lei Orgânica Municipal](#).

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam regulamentados os [artigos 47](#) e [70 da Lei Orgânica Municipal](#), sendo concedida diária aos agentes políticos e servidores municipais quando em viagem a serviço do Município, na seguinte forma e proporção:

- I** - Prefeito e Vice-Prefeito;
- II** - Secretários Municipais, Assessores Jurídicos e Supervisores;
- II** - Administrador Hospitalar, Chefe de Gabinete;
- IV** - Motorista do Prefeito;
- V** - Demais servidores.

Art. 2º A indenização fixada no art. 1º ainda obedecerá o seguinte:

- I** - As diárias fora do Estado serão pagas em dobro quando houver deslocamento para Capital Federal, quando o deslocamento for para outro Estado será acrescentado o valor de 50% (cinquenta por cento);
- II** - Nas viagens para Municípios limítrofes, até 160 km, não serão concedidas diárias serão indenizadas as despesas.
- III** - Trimestralmente, a Câmara de Vereadores, receberá um relatório de todas as viagens que originarem pagamento de diárias, para análise.

Art. 3º As diárias estabelecidas e reajustadas através de Decreto Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei estão contempladas nas respectivas legislações orçamentárias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 25 de janeiro de 2006.

*Lindomar Elias
Prefeito Municipal*

*Registra-se e Publica-se
Em: 25/01/2006*